



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 13/73 de 28 de maio de 1.973.

De: Prefeito Municipal de Boa Viagem  
Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores


Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação dessa Câmara, o anexo Projeto de Lei, que trata da desapropriação de imóvel e Benfeitorias situadas na area urbana da cidade, e que servirá para a construção de um Centro de abastecimento.

O imóvel deve possuir no mínimo uma area de 1.000m<sup>2</sup>, bem como a autorização de um crédito especial de Cr\$13.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS), para pagamento das referidas despesas.

Autorizo a desapropriação, por essa Colenda Câmara de Vereadores, visando aos objetivos ora proposta, encontrará Vossa Excelencia, em anexo, minuta da competente Lei.

No ensêjo renovo a V. Excia., e a seus pares as expressões de meu mais profundo respeito e elevada consideração.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Francisco Vieira Carneiro  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 13/73

de 28 de Maio de 1.973.

Autoriza o Prefeito Municipal de Boa Viagem a desapropriar o imóvel no pelimetro" urbano da cidade por considerar de utilidade pública e dá outras providencias;

O Dr. Francisco Vieira Carneiro, Prefeito Municipal " exercício, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

- Art. Iº - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar " mediante Decreto, um terreno de aproximadamente 1.000m<sup>2</sup> com benfeitorias por ventura existente de preferência na area urbana da cidade, que se preste para a construção " de um centro de abastecimento.
- Art. IIº - O Sr. Prefeito Municipal, nomeará uma Comissão de no mínimo três membros, dentre pessoas de reconhecida idoneidade moral para avaliar e valer do referido imóvel, cujo preço deverá ser especificado em laudo.
- Art. IIIº - Recusando-se o proprietário a receber o preço preestabelecido pela Comissão já mencionada, deverá o Senhor Prefeito consignar o respectivo montante, discutindo-se nova avaliação desta feita, judicialmente.
- Art. IVº - Para pagamento da indenização decorrente da desapropriação, ora autorizada, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 13.000,00, mediante Decreto para ocorrer as despesas da indenização, " Carterárias, ou outros Oriundos da referida desapropriação, no qual serão especificadas as dotações por onde deverão se processar as despesas bem como as que deverão " ser anuladas total ou parcialmente e que servirão de fonte para o presente crédito.
- Art. V - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, " revogadas as disposições em contrário.

Dr. Francisco Vieira Carneiro  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
BOA VIAGEM — CEARÁ

LEI Nº 181, de 31 de Maio de 1973

Autoriza o Prefeito Municipal de Boa Viagem a desapropriar o imóvel no pelímetro urbano da cidade por considerar de utilidade pública e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar mediante Decreto, um terreno de aproximadamente 1.000m<sup>2</sup> com benfeitorias por ventura existente de preferência em área urbana da cidade, que se preste para a construção de um centro de abastecimento.
- Art. 2º- O Sr. Prefeito Municipal, nomeará uma Comissão no mínimo de três membros, dentre pessoas de reconhecida idoneidade moral para avaliar o valor do referido imóvel, cujo preço deverá ser especificado em laudo.
- Art. 3º- Recusando-se o proprietário a receber o preço preestabelecido pela Comissão já mencionada, deverá o Senhor Prefeito consignar o respectivo montante, discutindo-se nova avaliação desta feita, judicialmente.
- Art. 4º- Para pagamento da indenização decorrente da desapropriação, ora autorizada, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$13.000,00, mediante Decreto para ocorrer as despesas da indenização Cartorárias, ou outros oriundos da referida desapropriação, no qual serão especificadas as dotações por onde deverão ser processar as despesas bem como as que deverão ser anuladas total ou parcialmente e que deverão, digo, servirão de fonte para o presente crédito.
- Art. 5º- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Assinatura manuscrita*



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
BOA VIAGEM — CEARÁ

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem, Ce, aos  
31 de Maio de 1973.

*Benjamin Alves da Silva*  
Benjamin Alves da Silva

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COM LEI.

*Francisco Vieira Carneiro*  
Francisco Vieira Carneiro  
Prefeito Municipal